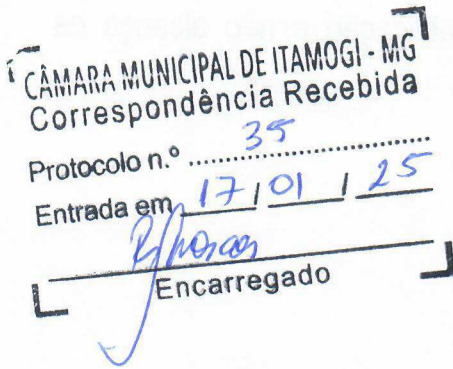




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 3/[2025]



Dispõe sobre a isenção, com contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Itamogi-MG

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Estado de Minas Gerais, abrangida sua Administração Direta e Indireta, isento do pagamento de eventuais taxas devidas ao Município de Itamogi-MG.

Art. 2º- Em contrapartida à isenção ora concedida no artigo 1º desta Lei e de acordo com o artigo 114, inciso X da Lei Estadual nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975 e com seu respectivo Regulamento, a administração Direta e Indireta do Município de Itamogi-MG fará jus à isenção de toda e qualquer taxa de Segurança Pública- TSP, cobrada pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG.

Art. 3º- A isenção prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionado à reciprocidade especificada no artigo 114, inciso X da Lei Estadual nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975, bem como em seu respectivo Regulamento.

Parágrafo único- Em havendo a revogação da Lei Estadual ou do dispositivo especificado na *caput* deste artigo, ou qualquer outra maneira que faça cessar a reciprocidade ora prevista, esta Lei Municipal perderá de imediato seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.4º- O relatório de Estimativa de Impacto Orçamento-Financeiro consta do Anexo Único da Presente Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não alcança os pagamentos efetuados antes desta.

Itamogi, 16 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CONCESSÃO DE BENEFICIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 14, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, informamos que não haverá impacto orçamentário financeiro referente à renúncia de taxas devidas pela Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais ao Município de Itamogi, mediante contrapartida de reciprocidade tributária, conforme quadro demonstrativo:

CONCESSÃO DE BENEFICIO DE NATUREZA TRIBUTARIA				
Tributo/Contribuição		Setores/Programas/Beneficiários		
Taxas devidas pela Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais		Isenção, com contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais		
Estimado 2025	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
R\$ 1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$ -	R\$ -	Levando-se em consideração o fato de que no serviço de cadastro municipal nada consta acerca de imóvel pertencente ao Estado, e considerando também a contrapartida onde o Município gozará de uma reciprocidade tributária, ficando isento do recolhimento das Taxas de Segurança Pública - TSP, bem como demais taxas estaduais, resta comprovado que a compensação será automática e benéfica ao município.
R\$1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

METODOLOGIA DE CALCULO: Valor Médio Arrecadado anualmente com a Taxa de Coleta de Lixo dos prédios localizados no Município de Itamogi pertencentes ao Estado de Minas Gerais

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a concessão dos benefícios fiscais referidos, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 15 de janeiro de 2025

ROGERIO ANTONIO
CAMPAGNOLI DA
SILVA:03063106607

Assinado de forma digital por ROGERIO
ANTONIO CAMPAGNOLI DA
SILVA:03063106607
Dados: 2025.01.15 14:37:06 -03'00'

Rogério Antonio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

JULIANA APARECIDA
DA
COSTA:06194395648

Assinado de forma digital por
JULIANA APARECIDA DA
COSTA:06194395648
Dados: 2025.01.15 14:36:11 -03'00'

Juliana Aparecida da Costa
Contadora – CRC/MG-093270-O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3/[2025]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 35

Entrada em 17 / 01 / 25

Encarregado

“Dispõe sobre a isenção, com contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Itamogi-MG”

OFÍCIO ESPECIAL

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a concessão de isenção mútua de taxas entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Itamogi. Trata-se de uma iniciativa que visa fortalecer a colaboração entre as esferas estadual e municipal, buscando soluções que otimizem recursos financeiros e tragam benefícios diretos para a população.

1 - Necessidade e Relevância do Projeto

A isenção mútua de taxas fundamenta-se no disposto no artigo 114, inciso X, da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que prevê a possibilidade de desoneração das Taxas de Segurança Pública (TSP) cobradas pelo Estado aos Municípios, particularmente as relacionadas aos serviços essenciais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). No contexto atual, é imperativo que o Município de Itamogi busque alternativas que permitam uma gestão mais eficiente de seus recursos financeiros, especialmente em tempos de restrições orçamentárias.

A relevância deste projeto reside na capacidade de promover uma parceria justa e equilibrada entre o Município e o Estado, garantindo que ambas as partes possam desempenhar suas funções com maior eficiência, sem sobrecarga financeira.

2 - Benefícios à Sociedade

Os benefícios gerados por esta proposta impactam diretamente a sociedade de Itamogi. Com a isenção das Taxas de Segurança Pública, o Município terá condições de redirecionar recursos para áreas essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura urbana. Além disso, a colaboração com o Estado de Minas Gerais fortalece a capacidade de resposta a demandas emergenciais, como as atendidas pelo Corpo de Bombeiros, promovendo maior segurança e qualidade de vida para a população.

3 - Viabilidade do Projeto

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-1104 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

A viabilidade da medida foi cuidadosamente analisada, como demonstrado no Anexo Único desta Lei, que contém o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro. A proposta respeita os princípios da responsabilidade fiscal e garante que os benefícios obtidos pela reciprocidade superem eventuais perdas financeiras decorrentes da isenção concedida ao Estado. Além disso, a inserção de uma cláusula de salvaguarda que condiciona a vigência da lei à manutenção da legislação estadual reforça a segurança jurídica do projeto.

4- Regime de Urgência

Dada a relevância do tema e a necessidade de assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos, solicitamos que este Projeto seja apreciado em regime de urgência. Dessa forma e nos termos dos art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja realizada uma sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também preveem os art. 42 e 79 da Lei Orgânica deste Município.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei demonstra-se necessário, relevante e plenamente viável, promovendo benefícios concretos à sociedade de Itamogi. Por meio desta iniciativa, a administração pública municipal reafirma seu compromisso com a eficiência, a transparência e a busca por soluções que atendam aos interesses da coletividade.

Assim, submeto este Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Itamogi, confiando na sensibilidade e no apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Itamogi, 16 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL